

IMOBANCO PAGAMENTOS S.A.**NIRE: 24300013001****CNPJ: 24.103.314/0001-88****ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023, às 16:00 horas, na sede social do Imobanco Pagamentos S.A., na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Condomínio Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390 ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **III. MESA:** Fernando Carlos Colares dos Santos, Presidente, Lucia de Fátima Vasconcelos Silva, Secretária. **IV. ORDEM DO DIA:** (a) Aprovar as contas do órgão de

Administração referente ao exercício de 2022; (b) Aprovar a alteração de endereço da sede; (c) Aprovar alteração do art. 11 do Estatuto Social, referente da composição do quadro de cargos da diretoria e número de diretores; (d) Aprovar alteração do art. 13 do Estatuto Social; (e) Aprovar a eleição dos membros de diretoria para o período de 02/02/2023 a 01/02/2027; (e) Reformar o Estatuto Social; **V. DELIBERAÇÕES:** Constituída a

mesa, o Presidente deu por instalada a Assembleia e iniciados os trabalhos, determinando que à secretária que procedesse a leitura do anúncio da ordem do dia, descrita acima. Ato seguinte, de acordo com o determinado pelo Presidente da assembleia, passei a abrir à participação dos acionistas para deliberação dos seguintes pontos: **V.a. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:** Feita a leitura do relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, e demais demonstrações financeiras criadas pela Lei nº 6.404/76, relativo aos atos e contas da administração correspondentes ao exercício social encerrado em 31 do mês de dezembro de 2022, documentos esses, os quais estiveram à disposição dos senhores acionistas, com a antecedência legal. A seguir, o Presidente desta assembleia submeteu estes documentos a discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por

unanimidade de votos. **V.b. APROVAR A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** Tendo em vista a necessidade de possibilitar a continuidade de aderência da Companhia ao Parque Tecnológico MetrÓpole Digital e a melhoria de sua estrutura de atendimento, concordaram unanimemente pela alteração de endereço da sede para a Rua Paulo Barros de Góes, nº1840, 20º andar, Conjunto 2001 a 2004, Condomínio Empresarial Miguel Seabra

Fagundes, Bairro Lagoa Nova, CEP 59064-460; **V.c. APROVAR ALTERAÇÃO DO ART. 11 DO ESTATUTO SOCIAL:** Tendo em vista a modernização da estrutura de trabalho, o Presidente propôs uma alteração do Art. 11 do Estatuto Social, tendo sido aprovado por todos, passando a ter a seguinte redação: *“Artigo 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de oito membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional, um Diretor Comercial, um Diretor Tecnológico e um Diretor de Engenharia.”*; **V.d. APROVAR ALTERAÇÃO DO ART. 13 DO ESTATUTO SOCIAL:** Tendo em vista a alteração aprovada do art. 11 do Estatuto Social, o Presidente propôs uma alteração do Art. 13 do Estatuto Social, tendo sido aprovado por todos, passando a ter a seguinte redação: *“Artigo 13º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior caberá: a) Ao Diretor Presidente a coordenação das atividades da Diretoria, a presidência das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria; bem como todos os atos pertinentes a transações bancárias, sejam elas de que natureza for assinando e transacionando qualquer operação isoladamente. b) Ao Diretor Vice-Presidente competirá auxiliar o Diretor Presidente na coordenação das atividades da Diretoria e substituí-lo em caso de falta ou impedimento; c) Ao Diretor Administrativo competirá a coordenação e a supervisão das atividades de caráter administrativo da companhia; d) Ao Diretor Financeiro competirá a coordenação e a supervisão das atividades administrativas de caráter financeiro da companhia; e) Ao Diretor Operacional competirá a coordenação e a supervisão das atividades de caráter operacional (cobrança, backoffice, estruturação sistêmica) da companhia; f) Ao Diretor Comercial caberá a coordenação e a supervisão das atividades administrativas e operacionais da companhia na esfera comercial; g) Ao Diretor Tecnológico caberá a coordenação e a supervisão das atividades computacionais, possibilitando a companhia o ambiente propício ao desenvolvimento de inovações financeiras e tecnológicas; h) Ao Diretor de Engenharia caberá a coordenação e a supervisão, em alinhamento com o Diretor de Tecnologia, do desenvolvimento dos sistemas digitais da empresa com o foco em escalabilidade e decisões de implementação, possibilitando a expansão e criação de sistemas saudáveis e de boa qualidade”*; **V.e. REFORMAR O ESTATUTO SOCIAL:** Aprovar, diante das mudanças propostas, a reforma do Estatuto Social conforme se segue:

**ESTATUTO SOCIAL DA
IMOBANCO PAGAMENTOS S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de IMOBANCO PAGAMENTOS S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Artigo 2º - O foro jurídico da sociedade será o da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, onde, na Rua Paulo Barros de Góes, nº1840, 20º andar, Conjunto 2001 a 2004, Condomínio Empresarial Miguel Seabra Fagundes, Bairro Lagoa Nova, CEP 59064-460, funcionará a sua sede social, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria, lavrada em ata no livro de registro de suas reuniões.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo social, as atividades de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; avaliação de crédito; consultoria na administração de empresas e em gestão empresarial; serviços de apoio a escritórios; treinamento em desenvolvimento profissional; Fomento Mercantil Factoring; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e correlatos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliárias; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; e venda e licenciamento de franquias.

Artigo 4º - A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 6º - O capital poderá ser aumentado nos termos da lei, por subscrição ou por incorporação de reservas.

Parágrafo 1º - Nos aumentos por subscrição, todos os acionistas gozarão do direito de preferência assegurado em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer as condições para a realização das prestações assumidas; as quais figurarão nos boletins respectivos.

Parágrafo 2º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela assembleia ficará de pleno direito, constituído em mora, sujeitando -se à correção monetária pela variação do índice aprovado pelo mesmo órgão deliberativo.

Parágrafo 3º - Todos os acionistas participarão dos aumentos de capital por incorporação de reservas na proporção das ações possuídas, observadas as formalidades legais. Artigo 7º - As ações são representadas por títulos simples ou múltiplos, permitido o agrupamento ou desdobramento à vontade, mas às expensas do acionista que os requerer.

Artigo 8º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A assembleia geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei, para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Será convocada, instalada e dirigida pelo Diretor Presidente, cabendo a este a escolha do secretário.

Artigo 10º - A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de oito membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional, um Diretor Comercial, um Diretor Tecnológico e um Diretor de Engenharia.

Artigo 12º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e representação da sociedade, competindo-lhe, em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais: assumir compromissos, exercer, disputar e renunciar direitos de qualquer natureza, por mais especiais que sejam e assinar os documentos a eles pertinentes; emprestar e alugar qualquer dos recursos do patrimônio imóvel da sociedade, sem qualquer restrição, mediante uso dos instrumentos adequados estabelecidos em lei; representar a sociedade em Juízo, perante qualquer Instância ou Tribunal, ou, fora dele, perante instituições públicas ou particulares e pessoas naturais ou jurídicas; praticar, enfim, todos os atos de administração e de representação por mais especiais que sejam; outorgar procurações, em nome da sociedade, com poderes para a prática de todos os atos privativos da Diretoria e outros necessários ao cumprimento dos objetivos sociais, com exceção dos atos elencados a seguir, como privativos do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Os seguintes atos dependerão, para sua validade, de assinatura única e isolada do Presidente: a) Compra, venda ou oneração de imóveis; b) Outorga de procurações que visem alienar bens e direitos.

Parágrafo 2º - Para os demais atos elencados no caput deste artigo, a companhia far-se-á representada mediante a assinatura e atuação isolada do Diretor Presidente; ou pela assinatura e atuação conjunta de dois diretores indistintamente; ou de um diretor e um procurador legalmente constituído, observando-se, neste caso, os limites do respectivo mandato.

Artigo 13º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior caberá:

a) Ao Diretor Presidente a coordenação das atividades da Diretoria, a presidência das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria; bem como todos os atos pertinentes a transações bancárias, sejam elas de que natureza for assinando e transacionando qualquer operação isoladamente.

b) Ao Diretor Vice-Presidente competirá auxiliar o Diretor Presidente na coordenação das atividades da

Diretoria e substituí-lo em caso de falta ou impedimento;

c) Ao Diretor Administrativo competirá a coordenação e a supervisão das atividades de caráter administrativo da companhia;

d) Ao Diretor Financeiro competirá a coordenação e a supervisão das atividades administrativas de caráter financeiro da companhia;

e) Ao Diretor Operacional competirá a coordenação e a supervisão das atividades de caráter operacional (cobrança, BackOffice, estruturação sistêmica) da companhia;

f) Ao Diretor Comercial caberá a coordenação e a supervisão das atividades administrativas e operacionais da companhia na esfera comercial;

g) Ao Diretor Tecnológico caberá a coordenação e a supervisão das atividades computacionais, possibilitando a companhia o ambiente propício ao desenvolvimento de inovações financeiras e tecnológicas;

h) Ao Diretor de Engenharia caberá a coordenação e a supervisão, em alinhamento com o Diretor de Tecnologia, do desenvolvimento dos sistemas digitais da empresa com o foco em escalabilidade e decisões de implementação, possibilitando a expansão e criação de sistemas saudáveis e de boa qualidade.

Artigo 14° - Em seus impedimentos temporários, os membros da Diretoria substituir-se-ão mutuamente; ocorrendo vaga, o substituto será escolhido em reunião da mesma; vagando-se a maioria dos cargos será convocada a assembleia geral para proceder à nova eleição. Parágrafo Único – Os diretores substitutos completarão sempre o mandato dos substituídos.

Artigo 15° - O mandato da Diretoria será de quatro anos, admitida a reeleição. Será eleita por assembleia geral e ficará em exercício até a posse da nova Diretoria.

Artigo 16° - Os diretores eleitos para cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares, por força da alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os dos demais diretores.

Artigo 17° - Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, independentemente de qualquer tipo de garantia.

Artigo 18 - A Diretoria perceberá remuneração mensal estabelecida anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 19° - O Conselho Fiscal é órgão não permanente composto de três (3) membros e igual número de suplentes, funcionando apenas nos exercícios em que for instalado pela assembleia geral, nos termos da lei.

Artigo 20° - O mandato do Conselho Fiscal durará da assembleia geral que o instalar até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar.

Artigo 21° - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e sua remuneração será fixada pela assembleia geral que o instalar.]

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 22° - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, levantando-se na última data o balanço geral dos negócios sociais.

Artigo 23° - O resultado do exercício será constituído da diferença entre receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados inoperacionais.

Artigo 24° - Do resultado positivo do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 25° - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CAPÍTULO VII

LUCRO LÍQUIDO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 26° - O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo apurado nos termos do artigo 24°, deduzido da provisão para o imposto sobre a renda e da participação da Diretoria.

Artigo 27° - Do lucro líquido do exercício serão apartadas:

- a) Uma quantia equivalente à importância destinada à constituição da reserva legal;
- b) Uma quantia equivalente a 5% para a formação da reserva destinada a garantir a integridade do capital social até que atinja 20% do mesmo;
- c) Uma quantia necessária à formação da Reserva para Contingências e de Reserva de Lucros a Realizar quando for o caso, mediante proposta da Diretoria;
- d) Uma quantia necessária ao pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas nos termos do artigo seguinte.

Parágrafo 1º - O saldo, se houver, ficará à disposição da assembleia geral.

Parágrafo 2º - Os apartes do lucro serão feitos sucessivamente na ordem estabelecida neste artigo.

Parágrafo 3º - Havendo prejuízos dos exercícios anteriores serão deduzidos antes dos apartes estabelecidos.

Artigo 28° - Os acionistas terão direito de receber dividendos obrigatórios de 5% (cinco por cento) do lucro do exercício diminuído das seguintes verbas: prejuízos anteriores, quantias destinadas à formação da Reserva Legal, Reserva para Contingências e Reserva de Lucros a Realizar. Após as deduções mencionadas, deverá também ser acrescido das reversões das duas últimas ocorridas no exercício.

Parágrafo Único - A companhia, por deliberação da Diretoria, poderá declarar pagamento de dividendos in-

termediários sobre o lucro apurado em balanço semestral ou de menor período que fizer levantar.

Artigo 29° - Os dividendos serão sempre declarados pela assembleia geral e pagos aos acionistas dentro de sessenta (60) dias de sua realização.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30° - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral a fixação de normas regentes do seu processamento; caberá também à assembleia, a eleição do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, observado o disposto no artigo 19°.

Artigo 31° - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

Feita a leitura do estatuto social, foram eleitos, por unanimidade, os diretores abaixo relacionados, ficando, desta forma, a diretoria assim composta: Diretor Presidente – **FERNANDO CARLOS COLARES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 89347785 SSP/CE e do CPF nº 310.315.103-97; Diretora Financeira – **MACINÉSIA PEDRO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 002060752 SSP/RN e do CPF nº 046.436.774-30; Diretor Tecnológico – **JOÃO SANTANA BELAU**, portador da Carteira de Identidade RG nº 002468649 SSP/RN e do CPF nº 092.678.724-19; e Diretor de Engenharia - **RODRIGO NUNES DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 001.866.154 SSP/RN e do CPF nº 016.887.454-75, estando os demais cargos em vacância até a próxima assembleia que se realizar e deliberar a respeito. Desta forma, decidiu-se também que o Diretor Presidente acumulará as funções do Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e do Diretor Comercial e a Diretora Financeira acumulará as funções do Diretor Operacional; que a atual diretoria foi eleita para mandato de 4 (quatro) anos, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2023, atendendo ao disposto no artigo 16º., devendo a Diretoria eleita exercer suas funções nos exatos termos do estatuto social.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em uma (01) via, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 02 de fevereiro de 2023.

aa. Fernando Carlos Colares dos Santos, Presidente; Lucia de Fátima Vasconcelos Silva, Secretária. Fernando Carlos Colares dos Santos; Lucia de Fátima Vasconcelos Silva.

A presente é cópia autêntica da ata original lavrada no livro próprio.

E, por estarem assim de acordo com tudo aqui transcrito, a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária segue assinada pelos acionistas conforme abaixo e com visto de advogado conforme determina a lei 8.906/94 em seu art. 1º, §2º.

Natal, 02 de fevereiro de 2023.

Acionistas:



FERNANDO CARLOS COLARES DOS SANTOS

Sócio administrador



COLARES INCORPORAÇÕES LTDA

Por seu sócio administrador

Por seu sócio administrador

Visto Jurídico

Marta G. S. Gonçalves
Marta Araujo Santos Gonçalves
Advogada OAB SP 383.575



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BRUNO DELANYEE FERNANDES DE SOUSA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 013733, registrado em 20/09/2021, inscrito no CPF nº 08389842408, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08389842408	013733	